

EMENDA N° -PLEN

(à MPV n° 984, de 2020)

Dê-se à ementa da Medida Provisória n° 984, de 2020, a seguinte redação:

“Altera, por período determinado, disposição da Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

Suprimam-se os arts. 1° e 3° da Medida Provisória n° 984, de 2020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Avaliamos que apenas a disposição de efeitos temporários previstos no art. 2° da Medida Provisória n° 984, de 2020, que trata do período mínimo de vigência do contrato de trabalho do atleta profissional até o término do presente ano, cumpre os requisitos de relevância e urgência previstos para a edição de medidas provisórias no art. 62 da Constituição da República.

De tal sorte, as alterações relativas ao direito de arena e assuntos correlatos, enfeixadas no art. 1° da Medida Provisória, ainda que relevantes, não atendem ao requisito de urgência, merecendo ser examinadas mediante o processo legislativo regular, quer sejam ou não propostas pelo Presidente da República.

Não há dúvida de que as alterações de que trata o presente art. 1° da Medida Provisória detêm uma complexidade que deve ser analisada



com a devida atenção, ouvidas as diferentes partes envolvidas, em especial entidades de prática desportiva, compreendendo as de porte grande, médio e pequeno.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA



SF/20213.45663-99